

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL (artigo 98.º CPA e segs)

GABINETE JURÍDICO
**PROCEDIMENTO DO REGULAMENTO
ADMINISTRATIVO**

DATA **R.C.** 22/12/2018

PROCESSO

DATA **RC** 21.12.2018-

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA
ACADEMIA ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TÁBUA

OBJETO	Elaboração do Projeto de Regulamento tem como objetivo definir normas gerais e específicas de funcionamento da Academia Artística e garantir a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da Academia e no seu projeto musical e educativo. .A Câmara Municipal de Tábua define a organização, gestão e funcionamento da Academia Artística do Município de Tábua.
INICIATIVA (ORGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO)	Câmara Municipal de Tábua
NORMA LEGAL	Os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO	O procedimento administrativo foi iniciado por decisão da câmara municipal (deliberação n.º <u>343</u> , de 2018.12.27), e terá que ser publicitado na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Tábua.
AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS (30 dias)	AUDIÊNCIA PRÉVIA. Fundamentação: artigo 100º do CPA -
RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO	Vereador Dr. António Oliveira Dra Alexandra Bento, jurista
CONSULTA PÚBLICA (30 dias)	O projeto de regulamento será, submetido a consulta pública, para recolha de sugestões e contributos, em conformidade com no artigo 101.º, do Anexo do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro:

Paços do Município de Tábua, 21 / dezembro / 2018.

Alexandra Bento, jurista

